

DECRETO Nº 010/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Vila Nova do Piauí afetadas por estiagem COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria/MDR nº 260/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 80, inciso 18 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que as chuvas que caíram no município foram mal distribuídas não sendo suficientes para atender as necessidades, não atingindo várias regiões no meio rural, de forma a não modificar a grave carência de água nessas regiões, bem assim os graves efeitos que se prolonga há anos, em todo território deste município;

CONSIDERANDO que em decorrência dos seguintes danos: longa estiagem e seca, mesmo nas regiões em que ocorreu precipitação pluviométrica os efeitos da seca ainda perduram, pois não há como obter em pouco tempo, lavoura e comida para os animais;

CONSIDERANDO finalmente, que tais fatos refletem diretamente de forma negativa na economia do município, onde predominam as atividades agrícolas e pecuárias;

CONSIDERANDO que o parecer da Comissão de Defesa Civil-COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de **Situação de Emergência**,

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – **COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria/MDR nº 260/2022**, pelo prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão de Defesa Civil-COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão de Defesa Civil – COMDEC;



Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 040/2023 de 17 de agosto de 2023.

Vila Nova do Piauí, 08 de fevereiro de 2024.



MANOEL BERNARDO LEAL
Prefeito municipal